



PROCESSO Nº 20.002/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 601/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 20.002/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *registro de preços para eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 856 (oitocentas e cinquenta e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 20.002/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 332/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 04).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 10).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto com o fito na reposição de material de processamento de dados e equipamentos de informática, para o bom desenvolvimento das atividades administrativas diárias e essenciais desempenhadas pela SEVOP, tais como impressões e reproduções de documentos, necessários à manutenção do fluxo de materiais nos diversos setores para o período de 12 (doze) meses (fl. 13).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 14-15/16-17).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando



a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 18-19).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 20-21), onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de propostas de licitantes quando financeiramente menos atrativos. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução do objeto, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, possibilitando que uma empresa contemple produtos que tenham correspondência entre si, tornando mais eficiente o fornecimento quando necessário.

Presente nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 22), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93 - regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Ademais, tal documento expõe que esta forma de aquisição “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesa [...]”, uma vez que as aquisições serão parceladas, de acordo com a conveniência do órgão contratante.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Diogo dos Reis Silva Soares, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 06).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 07-08), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, metodologia, estimativa, adjudicação, condições de fornecimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 74-97), bem como fez uso de valores consultados junto ao Banco de Preços (fls. 98-328, vol. I e 331-397, vol. II). Constando nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações realizadas,



subscrito pela servidora da SEVOP, Sra. Abilene Costa Oliveira (fl.09).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Valor Médio (fls. 34-63), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 490-518, vol. II), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 590.381,14** (quinhentos e noventa mil, trezentos e oitenta e um reais e catorze centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por 08 (oito) lotes, que perfazem um total de 144 (cento e quarenta e quatro) itens.

Atinente a tal estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo dos valores constantes na planilha do Anexo II do edital, contendo pequenas variações, representando uma diferença de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos) para mais no valor total, o que, contudo, não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou consideravelmente menor que o estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20210820001 (fls. 64-73).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 23-25) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 26-28), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 33); e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação, esta última providenciada por este Controle Interno, a qual segue anexa ao parecer. Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls.398 e 399, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 05), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 29-32), bem como o Parecer Orçamentário nº 510/2021-SEPLAN (fl. 12), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com as aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que a soma do saldo para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 405-419, vol. II), do contrato (fls. 454-459, vol. II) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 460-461, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 465-468 e 469-472/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a retificação do item 12 da minuta da Ata de Registro de Preços, para que onde se lê: Erário Municipal e Federal, leia-se: Erário Municipal. Verificamos que não foi atendida tal orientação para o edital definitivo. Nesta senda, apesar de não ter havido prejuízo processual em decorrência de tal equívoco, para que a futura ARP a ser celebrada fique alinhada à Cláusula Oitava da minuta contratual (fl. 524, vol. II), recomendamos atenção da requisitante para que proceda com a retificação anteriormente à assinatura de qualquer Ata de Registro de Preços.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 473-531, vol. II) está datado de 23/09/2021, assinado física e digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o



expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da sessão pública para dia 06/10/2021, às 14h (horário local)** na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lotes destinados à livre participação de empresas e lotes de cotas reservadas para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cotas para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento), portanto, dentro do limite estabelecido, nos bens passivos de tal, originando os lotes vinculados e espelhados 01/02, 03/04, 05/06 e 07/08, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 490-518, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2831	23/09/2021	06/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 532)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.708	23/09/2021	06/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 533)
Jornal Amazônia	23/09/2021	06/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 535)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/10/2021	Resumo de Licitação (fls. 536-552)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/10/2021	Detalhes de Licitação (fls. 553-554)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 20.002/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 809-811, vol. III), em **06/10/2021** o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, quais sejam: **1) I FROTA VARÃO EIRELI**, CNPJ nº 34.941.737/0001-20; **2) PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 08.255.726/0001-87; **3) G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 13.497.781/0001-13; **4) J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE EIRELI**, CNPJ nº 40.995.099/0001-23 e **5) TERAON INFO EIRELI**, CNPJ nº 43.373.738/0001-07.



Em seguida, o pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.

Todas as licitantes foram credenciadas e informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 14/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação pertinente prevista no instrumento convocatório.

Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Ato seguinte o pregoeiro facultou aos representantes a oportunidade de darem vistas às propostas comerciais das empresas participantes, ocasião em que todos fizeram uso do referido direito.

Houveram questionamentos a respeito das propostas apresentadas pelas licitantes TERA CON INFO EIRELI, J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE e I FROTA VARAO EIRELI, para os itens 138 e 144 (Impressora Laser Duplex), uma vez que não atendiam ao disposto no Edital, o que logo foi confirmado por diligência do Pregoeiro por meio de consulta à internet, oportunidade em que recusou as propostas das empresas pra tais itens.

Em seguida questionou-se a proposta da empresa G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, por não ter apresentado o modelo nas marcas ofertadas. Desse modo, o Pregoeiro esclareceu a necessidade de apresentação de propostas especificando os modelos, fabricantes e marcas ofertadas e, assim, decidiu por recusar a respectiva proposta.

Informado o prejuízo à fase de lances por haver apenas uma empresa possibilitada de participar, o Pregoeiro indicou que realizaria a tentativa de negociação com a única empresa restante.

Ultrapassada a etapa de negociação, foram obtidos os seguintes resultados, conforme consta da Tabela 2, reproduzida com os dados constantes no Anexo I da ata da sessão (fls. 812-813, vol. III):

EMPRESA	LOTES ARREMATADOS	VALOR POR LOTE (R\$)
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI	01	60.253,00
	02	17.648,00
	03	93.629,16
	04	19.957,40
	05	64.944,00
	06	18.212,00
	07	133.708,00
	08	33.421,00
TOTAL	08	441.772,56

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes arrematados e valores totais propostos pela empresa arrematante.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante,



facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, a licitante **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI**, foi declarada como habilitada e, consequentemente, vencedora do certame.

Na sequência, o Pregoeiro oportunizou às licitantes que apresentassem intenção motivada de recorrer do resultado, ao que o representante da empresa G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA registrou tal, alegando que o motivo de não ter apresentado em sua proposta o modelo do produto ofertado, decorreu de erro de digitação e que isto poderia ser sanado em eventual apresentação de proposta readequada. Embora tenha havido a consignaçoão de tal intenção de recurso, não vislumbramos nos autos qualquer documento de razão recursal, pelo que inferimos a desistência do pleito pela licitante citada.

Por fim, o pregoeiro informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada, declarando o encerramento dos trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais grupos foram conferidos individualmente por este órgão de Controle, para os quais verificamos alguns passivos de ajuste, conforme trataremos adiante. O resumo dos valores aceitos por lote consta na Tabela 3 a seguir.

O referido rol contém os lotes do objeto de forma sequencial, os tipos de participação empresarial, quantidade de itens que compõe cada lote, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado por lote.

Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
Lote 01 – participação aberta, vinculado ao lote 02	23	75.476,69	60.253,00	20,17
Lote 02 – participação exclusiva, vinculado ao lote 01	23	22.107,83	17.554,50	20,60
Lote 03 – participação aberta, vinculado ao lote 04	42	120.702,80	93.629,00	22,43
Lote 04 – participação exclusiva, vinculado ao lote 03	32	25.726,84	17.513,50	31,93
Lote 05 – participação aberta, vinculado ao lote 06	06	92.302,69	64.944,00	29,64



Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
Lote 06 – participação exclusiva, vinculado ao lote 05	06	25.715,05	18.212,00	29,18
Lote 07 – participação aberta, vinculado ao lote 08	06	182.679,40	133.708,00	26,81
Lote 08 – participação exclusiva, vinculado ao lote 07	06	45.669,85	33.421,00	26,82
TOTAIS	144	590.381,14	439.235,00	25,60

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por lote. Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos lotes/itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (fls. 490-518, vol. II).

Como dito anteriormente, percebemos necessidade de ajuste para os valores individuais de alguns itens (12, 20, 35, 43, 70, 78, 83, 109 e 115), os quais foram arrematados com preços acima dos estimados, o que se evidencia no confronto entre a proposta vencedora (fls. 824-847, vol. III) e o Anexo II do Edital (fls. 490-518, vol. II).

Acerca do tema, o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que se faz “[...] indispensável que a Administração instrua o processo com adequada pesquisa de preços, em face dos quantitativos estimados para cada um dos itens que compõe os lotes, **e fixe critérios de aceitabilidade de preços unitários e global¹**”.

Isto posto, na ausência de critérios claros no instrumento convocatório para aceitação de proposta no que tange preço unitário dos itens que compõem cada lote, recomendamos que o pregoeiro proceda com negociação junto à licitante vencedora dos respectivos lotes para realinhamento dos valores dos itens em comento de modo a serem aceitos, no mínimo, pela mesma importância estimada.

Destacamos que os valores readequados apresentados pela arrematante demonstram pequenas reduções quando comparados aos constantes na ata da sessão do pregão, os quais foram considerados nos cálculos susograftados.

Consta do bojo processual os documentos de Credenciamento (fls. 596-620, vol. II), Habilitação (fls. 753-807, vol. III) e Proposta Comercial Readequada de lavra da empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP** (fls. 824-847, vol. III), sendo possível observar que foi emitida em consonância parcial aos valores arrematados em Sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

¹ ACÓRDÃO 93/2009 - PLENÁRIO (apud Acórdão 3254/2007-TCU-Segunda Câmara).



Observamos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa participante do certame, não encontrando impedimentos para tal (fl. 657, vol. III).

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 658-677, vol. III), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a única empresa vencedora do certame, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, para qual se verifica que os valores unitários dos Lotes 01/02, 03/04 e 05/06 foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, conforme se atesta pelos dados apostos na proposta readequada apresentada pela empresa.

Entretanto, percebemos uma divergência entre os Lotes vinculados 07/08. De forma que o item 133 constitui o valor individual de R\$ 4.295,00 (quatro mil e duzentos e noventa e cinco reais), enquanto que ao item 139, destinado à cota reservada, foi atribuído o valor de R\$ 4.293,00 (quatro mil e duzentos e noventa e três reais), cumprindo-nos recomendar que seja providenciada a igualdade dos referidos valores pelo menor preço, para fins de observância ao normativo susogratado.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fl. 478, vol. II).

Analisando a documentação juntada (fls. 780-785, vol. III), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ. 08.255.726/0001-87, bem como a respectiva autenticidade das Certidões apresentadas (fls. 849-853, vol. III).

Observamos que o Certificado de Regularidade Fiscal e Trabalhista – CRF (fl.784, vol. III),



teve sua validade expirada durante o curso do processo em análise, ensejando a devida cautela para que seja ratificada em momento anterior a qualquer celebração contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 767/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nos documentos da empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ 08.255.726/0001-87.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A devida atenção ao apontamento feito no tópico 2.4, tocante a orientação proferida pela Procuradoria do Município, para qual reiteramos necessária observação anteriormente à formalização de Ata de Registro de Preços;
- b) A readequação da proposta da licitante vencedora do certame, para que os itens de valor unitário acima do estimado sejam negociados nos termos esmiuçados no tópico 4 deste parecer;
- c) De igual forma, sejam igualados os valores propostos para os itens 133 e 139, conforme abordado no tópico 4.1 desta análise.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, retornamos os autos do **Processo nº 20.002/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 53/2021-CEL/SEVOP/PMM**, a fim de que sejam tomadas as providências



cabíveis destacadas nas recomendações acima proferidas e subsequente retorno dos autos à esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para derradeira análise e emissão de Parecer Final de Regularidade.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de outubro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP